



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: AIRR - 1324-82.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): EZEQUIEL NASCIMENTO ALVES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 63400-69.2008.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEVERIANO TEIXEIRA NETO, Advogada: Deise de Oliveira Lasheras, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: Ag-AIRR - 131500-31.2007.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IVANILDO BENTO DA SILVA, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 270300-54.2008.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: AIRR - 88000-17.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO DE PROFESSORES LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Thiago Bragança, Agravado(s): MÁRCIA REGINA NUNES RIBEIRO, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Agravado(s): CEDINO RENATO DE LIMA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 791-65.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS FUNCIONÁRIOS E EX-FUNCIONÁRIOS DO CONGLOMERADO BEMGE- AJUBEMGE, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): FUNDACAO SAUDE ITAU E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga na análise dos pedidos da inicial. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono dos Recorridos. Obs. 2: Juntará voto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: RR - 1563-60.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER DIRIGIDA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CONTRATO DE GESTÃO", por violação do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono da Recorrente; Processo: ARR - 219-64.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão apontada. Prejudicado o exame dos outros temas do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Espólio. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, patrono do Agravado e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Agravante e Recorrido; Processo: RR - 87800-68.2008.5.07.0001 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): INEZ LUSTOSA FARIAS LIMA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as multas por Embargos de Declaração protelatórios e litigância de má-fé; dele conhecer quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO - DESPEDIDA IMOTIVADA - SUCESSÃO DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ PELO BRADESCO S/A - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91", por violação ao art. 173, § 1º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista. Custas processuais em reversão pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano; Processo: RR - 474-25.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA FERREIRA AMARAL, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Nelson Gomes Hespânia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano; Processo: RR - 1143-90.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): CARLA CRISTIANI ALVIM COELHO, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano; Processo: RR - 87500-63.2009.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOVENIL LOPES COUTINHO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Simone Hajjar Cardoso; Processo: RR - 143300-85.2009.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SELMO DELCI MACHADO E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Recorrida; Processo: RR - 150100-25.2007.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Andre Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL COLETIVO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição da República, para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral coletivo, que passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e dele não conhecer nos outros temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira; Processo: RR - 630-81.2013.5.12.0021 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação aos arts. 5º, II, da Constituição e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar procedente a Ação Anulatória de Auto de Infração para declarar nulo os Autos de Infração nºs 020723466, 020813783, 020723504, 020723490, 020723482, 020813791, 020723474, 020813805, 020813767 e 020813775, lavrados em face da Recorrente, bem como as multas administrativas decorrentes; determinou a inversão das custas processuais a cargo da União, isentando-a, contudo, do seu recolhimento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT; e condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e conforme disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, desta Corte. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Adalberto Caramori Petry; Processo: RR - 84100-92.2009.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. ACOMPANHAMENTO", por violação do art. 193 da CLT, e "DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos quanto ao período posterior ao ano de 2002, mantendo, contudo, a condenação em relação ao período anterior, bem como para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente; Processo: ARR - 1123-72.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ALLIATTI, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "DURAÇÃO DO TRABALHO - CARGO DE CONFIANÇA"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "PARCELAS VARIÁVEIS - DIFERENÇAS E INTEGRAÇÕES - ÔNUS DA PROVA - INCIDÊNCIA SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças relativas às parcelas variáveis (RSR sem remuneração variável), decorrentes da alteração dos critérios de cálculo da parcela. Julgar prejudicada a análise da repercussão das parcelas variáveis no cálculo do repouso semanal remunerado, bem como a respectiva integração à remuneração; dele conhecer no tema "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO", por violação ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a equiparação salarial pretendida pela Reclamante, restabelecer a sentença, no particular; e dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs. 1: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; Processo: RR - 358-35.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OFICINA SHOPIN CAR LTDA., Advogado: Carlos Mário da Silva Velloso Filho, Recorrido(s): PAULO CÉLIO CAETANO, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DA CITAÇÃO - ÔNUS DO DESTINATÁRIO", por violação ao art. 841 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da citação da Reclamada, determinar o retorno aos autos à MM. Vara de origem para que proceda à regular citação das partes e prossiga no julgamento do feito; julgar prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Filho, patrono da Recorrente; Processo: RR - 893-59.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUTH DE MELLO COSTA CERQUEIRA, Advogado: José Geraldo Moreira Leite, Recorrido(s): HOSPIDROGAS LTDA., Advogada: Cleide Francisco de Carvalho, Advogado: Fabiano Coimbra Aloí André, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa da reclamante, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso da reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cleide Francisco de Carvalho; Processo: RR - 630-37.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: João Sérgio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): ANDRÉIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes; Processo: RR - 1349-49.2010.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VILMA SERRAIPA LEITE, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Recorrente; Processo: RR - 1298-82.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CTVA. Reflexos em gratificações semestrais, vantagem pessoal, adicional por tempo de serviço (ATS) e gratificação de função/função de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Oliveira Tavares, patrona do Recorrente; Processo: RR - 1587-33.2012.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDIR OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Oliveira Tavares, patrona do Recorrente; Processo: ARR - 1480-85.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e nos temas: "prescrição - adicional por tempo de serviço - parcela originariamente assegurada em regulamento interno" e "protesto interruptivo - julgamento fora dos limites da lide" e; conhecer no tópico "adesão espontânea à nova estrutura salarial unificada - adicional por tempo de serviço - pretensão fundada no regramento anterior - incidência da Súmula nº 51, II, do TST", por contrariedade ao referido verbete de jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Felipe Montenegro Mattos; Processo: RR - 395-81.2013.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrido(s): CLÍNICA SANTA CECÍLIA S.A., Advogado: Luis Victor de Melo Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - ADICIONAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional previsto nas normas coletivas para o cálculo do intervalo intrajornada deferido; dele conhecer no tema "SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS EM DEMANDA ESPECÍFICA", por violação ao art. 575, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda nos presentes autos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente; Processo: RR - 466-44.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUSTAVO CURTY CALDEIRA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Antônio Gouveia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL E ADESIVO EM FACE DA MESMA DECISÃO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA", por violação ao art. 473 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Adesivo do Reclamado, restabelecendo a sentença no ponto em que deferiu a indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame do pleito recursal julgado prejudicado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 883-46.2010.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VAGNER RIBEIRO VARGAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, apenas com relação ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR 150. NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO REMUNERADO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja observado o divisor 150 nos períodos em que a norma coletiva previu a repercussão das horas extras na remuneração do sábado. Obs.: A presidência da 8ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 78800-44.2008.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIAO ALVES NETO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KNM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Gleise Maria Indio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ARR - 371300-72.2008.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ SOARES BEZERRA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Yoshihiro Miyamura, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido; Processo: RR - 2331-16.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO FERNANDES, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: AIRR - 1441-61.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ALOISIO TOMAS CAMACHO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 620-08.2010.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e II- negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região; Processo: AIRR - 10694-27.2013.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSENILTON CANTAO MAGALHAES, Advogado: Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 12470-37.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 382-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

62.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1299-80.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO LUIS DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1067-48.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): SANDRA MARA PEREIRA, Advogado: Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS - ME, Agravado(s): GL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que a parte agravada DALVA SEVERO CALÇADOS - ME passe a contar como GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS - ME; Processo: AIRR - 981-55.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RIVALDO PAURÍLIO CARDOSO, Advogado: Raphael José Ribeiro, Agravado(s): NOAR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Maria Regina Chaves de Lemos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; Processo: ARR - 114600-64.2011.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL BORGES, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA" por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar o valor da pensão devida a título de danos materiais, que deverá corresponder ao montante integral da última remuneração mensal percebida pelo Reclamante, qual seja, R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos); II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 1-73.2014.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 39-97.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO DA LUZ SILVA FARIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada; Processo: ED-AIRR - 75-54.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): FLAVIO AUGUSTO BARBOZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 154-27.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): UMBELINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Embargado(a): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 172-19.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SALATIEL BARBOSA COSTA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 249-54.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO JARDIM DA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 272-87.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, indeferindo o pedido de aplicação de multa deduzido em contraminuta; Processo: ED-AIRR - 278-66.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Procuradora: Luciana Hoff, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NETO AMADO CRUZ, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 294-57.2014.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): REJANE MAGELA MACULAN, Advogado: Mariane Silva Parodia, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 320-75.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): EZEQUIAS FLORÊNCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 330-95.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): HELERSON FERRAIS LOPES, Advogado: Cláudio José Lopes, Embargado(a): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 363-14.2012.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILSON DUTRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 448-05.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): JASSON COUTO BITTENCOURT, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 572-79.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PAULO POMPILIO DA COSTA, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública. Condenação subsidiária", por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a segunda Reclamada não se beneficia da limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinar a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91; Processo: AIRR - 581-14.2014.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Cristiane Graziolli, Agravado(s): ALAN DAVID PEREIRA TELES, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 648-82.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUZIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade; Processo: RR - 708-95.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARICE PITTA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito; Processo: AIRR - 711-47.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagiliari, Agravado(s): IVONE DE FÁTIMA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 816-72.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO RODOMUNI LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 837-55.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ FURTADO SOARES DE CASTRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 862-24.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LUIS ARTUR BERNARDES DA ROSA E OUTROS, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMATER. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. LEI ESTADUAL PREVENDO CONCESSÃO AUTOMÁTICA DAS PROMOÇÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por merecimento ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010; Processo: RR - 908-03.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS MACHNACZ FERREIRA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMISSIONADO" E "CTVA" EM SUA BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais, decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" em sua base de cálculo, com os devidos reflexos; Processo: RR - 915-79.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 918-85.2012.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ONSERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Niehues Bacha, Recorrido(s): JORGE CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Valdir Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao descumprimento da hora noturna reduzida; Processo: Ag-AIRR - 996-98.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUZIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1047-24.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSIMAR BENTES RIBEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiane Regina Birk, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS.



INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMISSIONADO" E "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer à sentença quanto ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais, decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" em sua base de cálculo, com os devidos reflexos; Processo: AIRR - 1098-51.2013.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIEDSON BARROS DA SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1137-33.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANUZA MARIA ALBERTINA, Advogada: Cristiana Silveira Muzzi, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1156-07.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JONATHAN WILIAN DE SOUSA, Advogado: Cristiane Marques Rosa Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1284-18.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): AMAURI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1315-46.2010.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): COPASA-AGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1344-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS, Procuradora: Maria Beatriz Ribeiro (Def. Pub. União), Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1345-34.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade ativa do Sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito; Processo: AIRR - 1369-26.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): VÂNIA ALVES RIBEIRO DIÓGENES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1392-22.2010.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FARIAS, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1395-27.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): GENADSON DA SILVA MENEZES PINHEIRO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS SEM CONTATO FÍSICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; Processo: AIRR - 1395-67.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): ELITON JOSE PEREIRA, Advogado: Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1474-93.2012.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA FLÁVIA FERREIRA, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 327 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada; Processo: AIRR - 1521-88.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: José Veloso Medrado, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1543-92.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JUSSARA MENEGHETI, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1592-79.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1639-20.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDIMILSON DE SOUSA NEVES, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1641-31.2010.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE EDUARDO CASSIANO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1647-44.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVO JORGE PIMENTEL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1681-03.2010.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G03 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - GRUPO É-OURO, Advogado: Edson Saulo Covre, Advogado: André Campos Prates, Advogada: Kelly Cristina de Oliveira Pratarotti, Advogado: Edmar Pereira Cardoso, Agravado(s): JOÃO GILBERTO DE ABREU, Advogado: Juarez França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1743-73.2010.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): CRISTIAN LUIZ JACINTO, Advogado: Rosana Villar, Agravado(s): M&A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1749-41.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Walker Tonello Júnior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): GEOVANI TIMOTÉO DA SILVA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1755-95.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAIRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Fabíola de Oliveira Neves, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Milena Luiza Correia Henriques, Agravado(s): RAIÁ E CIA. LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1777-80.2012.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTONIA PATRÍCIO SANTANA, Advogada: Cláudia Aparecida Machado Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1794-33.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ELITON FERREIRA CAETANO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1900-31.2005.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Ricardo Silva Sant Anna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROQUE DE PAULA, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1917-43.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVONETE ALVES BAPTISTA FACIM, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira,



Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1986-63.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Giordana Microni Aurélio Ramos, Agravado(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2007-36.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIANE DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2011-54.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Interessado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2020-88.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JÉSSICA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2029-46.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EGUINALDO LEME DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): JOSÉ MARIA CAVICHIOLI, Advogado: Oswaldo Choli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2043-88.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2048-89.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSESSORIA IMOBILIÁRIA ANITA GARIBALDI LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Agravado(s): NELSON THIEVES FRANZONI, Advogado: Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2053-42.2010.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Weyla Ramalho Seabra Gutian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2132-92.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA TORRES FILHO, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2217-40.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOÃO PONCIANO DE SOUZA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2383-80.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2437-46.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ILATI, Advogada: Pauline Fraga Lopes Toth, Agravado(s): MARÍLIA CAROLINA D'AMBROSIO SOUSA, Advogada: Priscila Gouveia Spinola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2519-09.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): SELMA MARIA FELÍCIO DE ABREU, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 2521-73.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO TORQUATO DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2570-60.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETROS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JONATAS GARCIA DE SOUZA, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2700-60.2009.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2958-85.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): SHEILAH DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2993-42.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEBER DOS SANTOS JOSÉ, Advogado: Antonio Carlos Neves de Souza, Agravado(s): GLOBAL PRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lilian Camila Facão dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3229-21.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON LOPES DE BRITO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 4188-



16.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): OSEAS DA SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 5166-13.2011.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO IRAPUAN FREIRE MARTINS, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 8700-23.2007.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Ester Mariane Eloy Macêdo, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 10014-54.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10122-13.2014.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JC AGRÍCOLA EIRELI, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): FILOMENA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Fabricio Silva Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10307-45.2013.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DENILSON DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10399-98.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravante(s): VOLNEI SCHMOELLER, Advogado: Márcio Roberto Paulo, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 10635-19.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUTEMBERG BRITO DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogada: Thawanny Garcia Maia, Agravado(s): AGÊNCIA DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EXITUS LTDA. - ME, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 12397-51.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): TADEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 17922-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE DA SILVA BREGÃO E OUTROS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 18200-96.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Agravado(s): CLEYTON COLETA SOUZA, Advogado: Andressa Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 20000-66.2007.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SIND TRAB IND METALURGICAS BARRA MANSA VOLTA REDONDA RESENDE ITATIAIA, Advogado: Clarissa Costa, Advogado: Antonio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Autor, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor apurado em liquidação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte; Processo: AIRR - 20151-18.2014.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO DOS VALES - SICREDI REGIÃO DOS VALES, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MICHELON, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20218-96.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FABIANO FOGAÇA, Advogada: Cristiane Oliveira Loebens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20240-48.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): VERANI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 20339-78.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES JAEGER LUMERTZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 21264-44.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTO REDENTOR PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): PAULO CESAR FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 22685-54.2008.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): TADEU CONRADO LUDTKE, Advogado: Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 23200-73.1997.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA



DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARACAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 24112-82.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CATILENE DE MORAES ROCHA, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 25082-36.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOÃO BOSCO LEMES DE SOUZA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 36800-91.2008.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANDERLEI UMBELINO, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Recorrido(s): MULTILASER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do Reclamante corresponda à do término do aviso prévio; Processo: AIRR - 41100-73.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMAR RODRIGUES SILVA, Advogado: Helber Antônio Vescovi, Agravado(s): FRIOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 41200-57.2009.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): REJANI TEREZINHA ADAM BERVIAN, Advogado: Paulo Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 46500-21.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DORALICE VEDOATO VIEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 49400-43.2007.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): EMILSEN INEZ PEREIRA SOARES, Advogado: José Luis Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; Processo: RR - 70000-21.2008.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ESPÓLIO de VILMA DA COSTA BERNARDO, Advogada: Clarisse



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barcellos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; Processo: AIRR - 75900-94.2009.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Martins Tomaz, Agravado(s): JORGE CALDAS MENEZES, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA NEVES, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 92100-94.2009.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; Processo: RR - 92600-76.2009.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUAREZ LADEIA, Advogada: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Recorrente(s): ESPÓLIO de NELSON TARNOSCHI, Advogado: Adalberto Godoy, Recorrido(s): MARIA ALICE ELIAS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas Reclamantes, as quais ficam dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 617/618); Processo: Ag-AIRR - 96740-43.2009.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS VENÍCIO CARDOSO NUNES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 99700-18.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): EWERTON SERAFIM NASCIMENTO, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00(dez mil reais) e para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 111000-05.2008.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CARVALHO FRANCO, Advogada: Ana Lúcia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pinheiro Reis, Agravado(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Advogado: Douglas Bernardes Waysys, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 119300-76.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): VANILCE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 120000-27.2008.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Manuel Jasmim Correia Barros, Agravado(s): JOSIMEIRE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): HEMOLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 126500-27.2008.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 128700-29.2000.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ANTONIO MIRANDA DOS PENEDOS, Advogado: João Mendes de Carvalho, Agravado(s): CHURRASCARIA E PIZZARIA ARCA LTDA., Agravado(s): MARIA ESTELA RAMA FARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 130068-05.2014.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ana Cláudia de Albuquerque Lucena Spínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 130367-18.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 135400-09.1999.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 136700-51.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ DE MENDONÇA BENEDICTO, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 139300-96.2005.5.17.0003 da 17a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 147800-08.2010.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUÍS MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 149800-78.2009.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA AIDA FERREIRA, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL", por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 90) e II - Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: AIRR - 149900-67.2008.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JORGE ALMIR CAMPOS PEREIRA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 150500-31.2009.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARCOS UBALDO COELHO, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 161100-29.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): MARIA TERESINHA GEYER, Advogado: Diogo Schenatto Irion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 161600-84.2001.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO BARDO, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 163500-68.2009.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ROBERTO PAULO XAVIER, Advogado: Jônathas Gusmão Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 163500-22.2009.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): ELIZABETH CARDOSO MOURÃO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 166300-95.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FAELTON VARELA DE BRITO, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Oliveira Campos, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 175800-98.2013.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JURLENE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 177400-57.2007.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GHENO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 183200-96.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravante(s): JONAS DE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 184400-12.2008.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL, Advogado: Marco Antônio Ferro, Recorrido(s): FIFA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 18ª Região para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição interposto pela segunda Executada (TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA), como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; Processo: AIRR - 192300-14.2009.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): SIMONE CABRAL GUIMARÃES, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 229600-14.2009.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): CLARINDA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária; Processo: Ag-AIRR - 1001236-47.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROQUE FULINI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 1002140-36.2013.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARI DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): KOKEN COMERCIO DE HORTIFRUTI SELECIONADOS E EMBALADOS LTDA., Advogado: Patrícia Martins Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1003366-04.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): NORMALUCIA RODRIGUES NOVAES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos; Processo: RR - 2958800-60.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA MEIRA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MESMO TÍTULO. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento; Processo: AIRR - 3777600-07.2009.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ LEOTÉRIO TAVARES, Advogado: Marcos Feldman Filho, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 4043100-15.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPASSAGEIROS E OUTRAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 12-20.2010.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIBEL CRISTINA BOZZA ADOLPHO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que sejam sanadas as omissões suscitadas quanto à percepção ou não do auxílio-alimentação pela Reclamante antes da norma coletiva que fixou seu caráter indenizatório, ao preenchimento dos requisitos subjetivos ao reconhecimento do exercício de cargo de confiança e à existência ou não de norma coletiva prevendo a repercussão das horas extras nos sábados ou sua consideração como dia integrante do repouso remunerado; dele conhecer no tema "MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa e a indenização previstas à fl. 2001; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 20-03.2014.5.18.0251 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravante(s): TOSHIBA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elaine Ferrez Barbosa e Silva, Agravado(s): ELETROMUK SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Lucindo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 44-13.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): EDÍLIO DA SILVA MACHADO, Advogado: David Silva David, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ARR - 50-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO CEZAR DE ASSIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 68-31.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JURANDY ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Embargado(a): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 71-05.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Recorrido(s): IBSEN DE ALMEIDA DIOGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 82-09.2011.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): NEUSA MARIA APARECIDA SIPLIANO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 88-31.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA DA SILVA CHIAPINOTTO, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: RR - 88-65.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR(REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Inverter os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação fixado na sentença; Processo: AIRR - 103-85.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Advogado: Pedro Gabriel Matos Lima, Agravado(s): MARIVALDO DE CASTRO ALFAIA, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): REIS & BRITO MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 108-82.2011.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 114-73.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS FURTADO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 131-71.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ELDI APARECIDA MARTINS DOS SANTOS DREHER, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 140-36.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OUTRO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JORGE VICENTE PORTO PIMENTEL, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 149-34.2013.5.12.0049 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA ELOCY VARELA, Advogado: Germano Jorge Klein, Recorrido(s): RISA ADMINISTRADORA DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-Ag-AIRR - 157-31.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Embargado(a): ELAINE CRISTINA DE TOLEDO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Embargado(a): OPTU EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: RR - 166-83.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WISLANIA DE MATOS SANTOS, Advogado: Lézio Lopes da Rocha, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RIBEIRO COMÉRCIO E TELECOMUNICACÕES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 173-28.2014.5.12.0049 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDI VITALINA DE OLIVEIRA OGNIBENE, Advogado: Vanderli Francisco Gregório, Recorrido(s): SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gilson Francisco Kollross, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a prescrição reconhecida, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito; Processo: RR - 189-92.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOCEMIR MOURA DE JESUS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 200-89.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AgR-ED-AIRR - 214-24.2013.5.08.0119 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGOSTINHO REZENDE SOARES, Advogado: Caio Rogério da Costa Brandão, Agravado(s): CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A., Advogado: Aluísio Augusto Martins Meira, Agravado(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 223-58.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): MAGDA FERNANDA MARTINS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho,
 Recorrido(s): CONVALUEX SERVIÇOS EM TELE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Cleufe Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 232-63.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
 Recorrente(s): BRUNO COSTA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 239-64.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
 Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WAGNER BRITO DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo,
 Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 239-21.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINERAÇÃO RETIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Valgas, Embargado(a): ROSILENE ALVES COSTA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Vaney José de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AgR-AIRR - 241-41.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO GIOVANI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Pérciles Belo Sarturi, Agravado(s): DIMICRON QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Carpes Hochmüller Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 255-42.2013.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLAR DE EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Luís Moisés Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudia Caria Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 267-93.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): JULIANE KEZIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 270-36.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE CASTAMANN MOTT, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 311-37.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TATIANE ALVES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogado: Alício Batista Filho, Agravado(s): RÁPIDO GOIASNORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Valter Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 331-33.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JERÔNIMO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogada: Suzana Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 349-45.2015.5.14.0007 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS FERREIRA COSTA, Advogado: Heliton Santos de Oliveira, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-ARR - 381-77.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BEN HUR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 414-27.2011.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): DILSON BAPTISTA FERNANDES, Advogada: Marly Viana Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 448-38.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 460-98.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DJALMA DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 467-65.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): HEBER CLEIR MERCANTE SANTOS, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema; Processo: ARR - 468-30.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: AIRR - 472-54.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GARRAS DE LINCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Maurício Rangel dos Santos, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, PORTARIA, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES DA REGIÃO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Flademir José Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 520-64.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SIMONE ALVES DO CARMO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em epígrafe; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: RR - 523-69.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JANILSON REIS LAVAREDA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo da Silva Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 527-42.2012.5.05.0009 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrente(s): CLEIDE SELMA CARVALHO, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INDENIZAÇÃO POR USO DA IMAGEM - UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", por violação ao art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$1.000,00 (mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REVISTA EM PERTENCES DOS EMPREGADOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em razão das revistas realizadas; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 531-63.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): FLÁVIA MENDONÇA LAUDARES, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 533-67.2011.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDÉLCIO MARCOS LOURENÇO, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 545-20.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CHALANNE KARLA AMANDO GRANJA, Advogado: João Paulo Rodovalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 564-85.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Silvio Luiz Januário, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Hulanor de Lai, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 578-59.2013.5.03.0046 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): EDNA OLIVEIRA PENHA, Advogada: Maria Brito Mendes, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 595-33.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALINE FRANCES MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Almenária Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 624-18.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTONIO GLEDSON DA COSTA LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 625-53.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA MANASSERO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CEF) no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos da parcela em licenças-prêmio e APIP (quando convertidos em pecúnia), 1/3 de férias e 13os salários; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 653-73.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): MARCELO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 667-02.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RENALDO PRUDENCIO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 689-91.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SEBASTIÃO RIGUES DE SOUZA, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 703-40.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDIA REGINA MARANGHETTI FAGGION, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 708-90.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): MARCO JOSÉ FREITAS, Advogado: Rodrigo Tomazelli, Agravado(s): GANZ OXICORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Jéssica Medeiros Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 739-96.2012.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Recorrido(s): SALETE REGINA VIDAL FERNANDES, Advogado: Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos da Reclamante. Ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 752-19.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Souto, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 756-14.2010.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): TABATA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta (fl. 15). Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: RR - 858-61.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS AUGUSTO MONTI (CURADOR: ALLAN SILVA MONTI), Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 883-10.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS JANISCH, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular; conhecer do recurso no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento do direito à estabilidade acidentária e seus consectários, restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: ARR - 911-52.2010.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SPERANDIO REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da FUNCEF; e III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da CEF; Processo: ED-RR - 917-64.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 932-77.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCIONILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 951-48.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIS FILIPE SABBATINO, Advogada: Daniela Marques Pereira, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 958-48.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO THOMPSON DOS SANTOS, Advogado: Luiz João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; Processo: RR - 972-21.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogada: Valéria Reis Silva Suniga, Recorrido(s): RODRIGO NEMÉSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 988-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERTO WIELEWSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Daiane Medino da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 1065-51.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Alberico Elifaz Queiroz de Souza, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 1080-87.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALÍCIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-14.2011.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA ARISTEIA MICHELINI DOS SANTOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luis Roberto Fonseca Ferrão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1106-09.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IBCE SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Embargado(a): JOAQUIM GARCIA, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 1153-53.2010.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDACAO OSORIO, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): PAULO LUIS FRANKLIN BAPTISTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): B E B SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1215-93.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): ROBERIO ISMERIM DO SACRAMENTO, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1232-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSE ARREGUY PIMENTEL, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1", por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, restabelecer a r. sentença; Processo: AIRR - 1241-94.2011.5.07.0004 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ ÁTILA BARBOSA PEIXOTO, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1298-06.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): JAQUELINE SILVA XAVIER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1341-83.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1341-51.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): JOTA JUNIOR DA SILVA, Advogado: Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1353-31.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARA SILVIA DE PAULA ASSIS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 1550-72.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA SANTOS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da União; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Contax-Mobitel S.A; Processo: AgR-AIRR - 1563-70.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Vanessa Sermann dos Santos, Agravado(s): JOANÍSIO SAORES JACOBÉ, Advogado: Rosangela Godinho do Carmo, Agravado(s): E&M TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Camilo Ramalho Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1585-96.2010.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: César Marçal Cerconde, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON JAIR CARVALHO BUENO, Advogado: Vanderlei Pompeo de Mattos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Itapoá Terminais Portuários S.A.) no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da lide; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Construtora Andrade Gutierrez S.A.) no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento das horas extras já pagas; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: RR - 1593-56.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REINALDO GENTIL PEREIRA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1646-34.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): BRUNO ANTUNES ZANOVEL, Advogada: Raquel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do Recurso nos demais tópicos; Processo: RR - 1673-77.2012.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): ADRIANO GURGEL CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 1678-21.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FRANCISCO PESSOA DE ABREU, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1721-08.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): VALDECI DONISETI DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1748-49.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciunho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FARAHLDE CALDEIRA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 1764-77.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczyński, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1790-24.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELSO DOMINGOS MOURA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 1794-37.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GEISA APARECIDA PARADA DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1800-73.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JORGE DA SILVA ALVES, Advogado: Edson de Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1810-22.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): CLAUDECIR GONÇALVES RAMOS, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1918-51.2012.5.03.0053



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BARCELLOS & CAMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA. - ME, Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Agravado(s): FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1956-29.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA EFIGÊNIA DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Santos de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ASSEMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1983-63.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SANDRA HELENA RODRIGUES COSTA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2016-79.2011.5.07.0014 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTONIA IVANEIDE SALES GOMES DE AZEVEDO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): SISCOM - SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA., Advogado: Luiz Henrique Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 2034-15.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VAGNER BENEVENUTO SOUZA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2057-51.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2110-33.2011.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALUÍSIO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum; Processo: RR - 2383-08.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DORIVAL MENACHO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em dez minutos, apurando-se a condenação em liquidação. Nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366; Processo: AIRR - 2499-88.2010.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON UCHOA GUSMÃO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Braz Di Masi, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2628-23.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): JÚLIA REGINA NEGRI GAVIOLI, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Advogado: Joel Pascoalino Ferrari, Agravado(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2631-88.2010.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JULIO CESAR GOMES MACEDO, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2669-87.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADAILSA FONSECA LEAL, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3185-04.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-RR - 3495-55.2011.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): LAÉRCIO NUNES, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 5898-08.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargante: IVONE MARIA ETGES ZANDOMENECO, Advogado: Arthur H. Maria da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do primeiro Reclamado e acolher os Embargos de Declaração da Reclamante, apenas para suprir omissão na análise da aplicação da multa por litigância de má-fé ao Reclamado, sem efeito modificativo ao acórdão embargado; Processo: ED-Ag-AIRR - 10094-32.2013.5.19.0055 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PITA GUSMÃO SOBRINHO, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 10107-65.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOMERO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Iara Neves, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 104



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 10165-60.2012.5.07.0004 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO DE PAULO, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10166-48.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Tiago Flecha de Almeida, Advogado: Gabriel Xavier Silveira, Advogado: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ROBERTO MAURI DA SILVA, Advogado: Edison Vieira Tavares, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10286-26.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Recorrido(s): LOMY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12X36 - AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação ao art. 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, restabelecendo a r. sentença, no ponto; Processo: RR - 10376-26.2013.5.08.0007 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAIMUNDO NAZARENO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Keyla Omura de Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Danielle Valle Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter o ônus da sucumbência; Processo: RR - 10498-80.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMERON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): WELLINGTON RESENDE DO CARMO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 10528-08.2013.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSEFRAN BARBOSA BEZERRA, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10558-19.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): PAULO AUGUSTO HAHN, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10654-33.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSILEIDE



FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 10766-97.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Vivaldo Garcia Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Mabiagina Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 10875-20.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): ADENILSON MELO DE LIMA, Advogada: Maria Nunes de Macêdo, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10886-52.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Rodrigo Borges Soares, Recorrido(s): FREDERICO AUGUSTO LOBATO CARDOSO, Advogado: Maria Marcia Fernandes Nunes, Recorrido(s): GCON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 11774-38.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MULLER DE PODESTA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 20964-95.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ADONAI CHAGAS DE FREITAS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 39900-76.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEITON CARLOS FACHETTI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: ED-ARR - 42300-29.2009.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JULIO CESAR NICOLINI, Advogado: Euflávio Barbosa Silveira, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 44200-39.2007.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrente(s): SEBASTIÃO BELMONT CARDOSO, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): GÁS CAPITAL GR DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de



Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA"; dele conhecer quanto à "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO - EXCEÇÃO ÀS PARCELAS EXPRESSAMENTE RESSALVADAS", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do termo de conciliação, restabelecer a r. sentença, que limitara a condenação às parcelas expressamente ressalvadas; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: RR - 55800-58.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ELIAS MACEDO ASSUNÇÃO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Alexandre Fontana Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 67200-30.2003.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE AMORIM, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lidiane Cristina de Andrade Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 71400-28.2003.5.07.0009 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Procurador: Eduardo Menescal, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Embargado(a): ANE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Orlando Duarte do Nascimento, Embargado(a): FRANCISCO JALES VASCONCELOS, Embargado(a): CLAUDIANE BARROS VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 79800-97.2009.5.19.0005 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Goinçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARLÉCIA BARRETO PESSOA SILVA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 80761-81.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): TAMIRES DE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 84100-48.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LABORATORIO LAHAS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIOMAR CEZAR RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: Ag-AIRR - 88600-85.2008.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): RICARDO BENVINDO DA SILVA, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: RR - 90500-02.1995.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): HARRY MELLO, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL - MÉDIA TRIENAL E TETO - ABONO DE PRODUTIVIDADE", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, sejam observados a média trienal e o teto, desconsiderando o abono de produtividade; II - dele não conhecer no tema remanescente; Processo: RR - 90900-03.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schimitt da Silva Mello, Recorrido(s): MARIELE VARNIER DEOLINDO, Advogado: Leonardo Mainardi, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinar que a responsabilidade da CEF pelos créditos trabalhistas seja subsidiária; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 100600-75.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Igor Saúde izoton, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo omissão, complementar o acórdão embargado e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "REINTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - DOENÇA OCUPACIONAL - PERDA AUDITIVA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL"; Processo: Ag-AIRR - 106700-79.2009.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): VERA LUCIA GOMES DA FONSECA, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 108200-22.2007.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): SILVANO ZANGEROLAME NASCIMENTO, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer em relação aos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 109500-84.2009.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDUARDO ADOLFO GONÇALVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIÃO CENTRO, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 111800-45.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneeбели, Embargado(a): LUIZ FERNANDO CAO DA SILVA, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 112100-98.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREA FELIPPE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA, Advogado: Murilo Gustavo Fagundes, Advogada: Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 113300-15.2008.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROMILDO BORGES E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-Ag-AIRR - 120500-12.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Embargado(a): JANETE OLIVEIRA DE MORAES LIMA, Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Embargado(a): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 120900-16.2008.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): JORGE PEREIRA, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; Processo: ARR - 136200-37.2008.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON TADEU LEITE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja estabelecido como termo inicial da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT" por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a sujeição do Reclamante à jornada de oito horas no período em que exercida a função de confiança,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

excluindo da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras; III - dele não conhecer nos demais temas; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: ED-AIRR - 143300-67.2006.5.22.0003 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Embargado(a): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 154400-40.2012.5.13.0009 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOARES DE MENDONÇA BATISTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; Processo: RR - 192700-52.2009.5.01.0222 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 197200-73.2005.5.15.0009 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANOEL MOREIRA PACHECO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-RR - 197700-40.2009.5.07.0004 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 210232-20.2014.5.21.0024 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 219600-08.2006.5.01.0342 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA E OUTROS, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Advogado: George Ferreira de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 261300-76.2006.5.09.0071 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ROSALI MARIA MORENO MACORIS, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas; Processo: Ag-AIRR - 282400-75.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD, Advogada: Fabiana Flores Menezes Gonçalves Teixeira, Agravado(s): HORÁCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 379700-88.2007.5.09.0661 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARNALDO BRAZ, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): ISMAEL MORAES PESSOA, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Agravado(s): G.A.P.C. - GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER E OUTROS, Advogado: Samuel José Orro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 3951400-55.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): MOACIR KLEIN, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; não conhecer do Recurso nos demais tópicos; II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: AIRR - 64-48.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): NEIDE MOTTA AQUINO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 93-60.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dário Paiva de Macêdo, Agravado(s): THAIZA LORENA BARBOSA FERNANDES, Advogada: Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 116-58.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FÉLIX, Advogado: Adamastor Ferreira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: RR - 119-24.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 132-95.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERTON ROBERTO SOARES COLAMEGO, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gustavo Martiniano Basso, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação da parte agravada AVON COSMÉTICOS LTDA; Processo: AIRR - 135-14.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 155-95.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA TONÁZIO, Advogado: Mariana Tonázio, Agravado(s): GALIL E FABRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 174-16.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ROSELAINE CORREA, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTANA II - QUADRA 166, Agravado(s): INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MARIA NAZARÉ (IEIMAN) II, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 210-93.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO DE CASTRO CARNEIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 219-72.2013.5.05.0493 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Bento José Lima Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Agravado(s): JOMARA FERNANDA SILVA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 258-05.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA DE FARIA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 262-33.2010.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JORGE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 265-16.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO CARMO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à deserção do recurso ordinário; Processo: AIRR - 297-43.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RAIMUNDO DE ASSIS, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Agravado(s): SULINA DE METAIS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 310-02.2013.5.08.0002 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODILON SACRAMENTO FILHO, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 312-81.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOÃO JACQUES GREEN, Advogado: Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 324-36.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): PATRÍCIA MAFRA DE FARIAS, Advogada: Sabine Mara Müller Souto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo para, superando o óbice imposto no despacho de admissibilidade, no aspecto, prosseguir na análise dos demais pressupostos do agravo de instrumento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1 do TST; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 332-08.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEGRA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Ambev S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema horas in itinere; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e à base dos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e determinar que os honorários advocatícios, fixados no montante de quinze por cento, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 360-06.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINEIDE MOTA DA CRUZ, Advogado: Ludmilla Santos Pinheiro Carneiro da Rocha, Advogada: Kalianny Conceição Pinheiro Souza, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que constem como agravantes EDINEIDE MOTA DA CRUZ e SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS; Processo: AIRR - 382-06.2013.5.04.0291 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLI RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 395-87.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ALCÍDIO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto" e dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Quitação das verbas rescisórias no prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: AIRR - 409-51.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): ARIANE GONZAGA CARDOSO, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 433-73.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): DIRCE NETO, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: RR - 433-44.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SELSON INÁCIO WAGNER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as verbas "CTVF - COMPL. TEMP. VAR. FUNC" e "ANUÊNIO DEC-JUD" sejam consideradas na base de cálculo das horas extras deferidas na sentença exequenda; Processo: AIRR - 438-34.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROQUE MACEDO DE LIMA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA DE DIAS DÁVILA - ME, Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Agravado(s): UNIGEL PLÁSTICOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Ana Clara Gonçalves de Carvalho, Advogado: Luiz Fernando Garcia Landeiro, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 449-53.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES FECHER, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 453-76.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 454-10.2011.5.01.0432 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): CONSTRUTORA PINHEIRO PEREIRA LTDA., Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 482-26.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Advogado: Alexceia do Nascimento Ferreira, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): LILENE DAS GRACAS VALADARES, Advogado: Rogério Nascimento Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravada Lilene das Graças Valadares; Processo: AIRR - 549-83.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANDREIA RODRIGUES DA MATA, Advogado: Luciano Gilvan Benassi, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 559-51.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSE ASTROGILDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 589-24.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo - valor arbitrado" por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por entender que esse valor atende à finalidade de compensação pela lesão moral evidenciada, bem como ao intento de punição e repressão do ato da ré e dele não conhecer em relação aos demais temas; Processo: AIRR - 613-11.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Renata Viana Neri, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DIAS ARAGÃO, Advogado: Benito Basílio de Lima, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 625-87.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrida, ANTONIO JOSÉ DA SILVA; Processo: AIRR - 631-04.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIG'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): REGIVALDO MATOS QUEIROZ, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Camila Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 655-35.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SILVANA MARIA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravante, conforme relatório; Processo: Ag-AIRR - 695-69.2012.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO VINICIUS BARCELLOS DE SOUSA, Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 728-74.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO LUCIANO FERREIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação diferenças de adicional noturno e reflexos relativamente às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna; Processo: RR - 735-78.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONISELDO ANTUNES, Advogado: Flávio Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 747-52.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ARMANDO NUNES COELHO, Advogado: Marcio Luiz Angola Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 814-11.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁTILA AMMES OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Freire da Fonseca, Agravado(s): PETROMEL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Audrey Martins Magalhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 818-41.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIANE KELLY DE AGUILAR COSTA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 835-26.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO MARCELO DA ROCHA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): TRANSMIMO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): TRANSLOCAVE LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Patricia Aparecida Ferreira, Recorrido(s): PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Recorrido(s): MACROTÉCNICA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa - litigância de má-fé", por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, aplicada com supedâneo nos artigos 17 e 18 do CPC, mantendo-se a multa por embargos de declaração protelatórios prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; dele conhecer quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ nº 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer ao reclamante a assistência judiciária gratuita; não conhecer dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 857-73.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GERSON MENEZES DE MAGALHÃES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: RR - 862-06.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS DE MATOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 908-96.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR RODRIGUES MARTES FILHO, Advogado: André Luiz Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 922-65.2013.5.08.0122 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO COSMO SOARES, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 924-09.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDIR JOSÉ NOVAIS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, mais adicional de 50%, quanto ao período de 10/1/2011 até o fim da relação contratual, e reflexos em RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, e FGTS com indenização de 40%,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nos moldes fixados pela sentença (fl. 415); Processo: AIRR - 975-14.2013.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALAN DE JESUS VALADARES, Advogado: Gustavo Vinícius de Freitas Souza, Advogado: Leonardo Souza Correa, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 990-86.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): SONIA MARIA MASINI AZARITO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme o relatório; Processo: AIRR - 1036-58.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEUTER HERMIDA DA SILVA, Advogado: José Carlos Vasconcelos Siqueira Camboim, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Gilberto Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1050-31.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as diferenças nos depósitos do FGTS, relativamente ao vínculo contratual, restabelecendo a sentença no particular. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal; Processo: AIRR - 1051-69.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NELSON SANTANA DA ROCHA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 1053-23.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS HENRIQUES, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1067-21.2011.5.01.0241 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): RENATO FARIAS CAJATY, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1069-97.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Cláudia A.B. de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e grafia no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nome das partes agravadas, conforme relatório; Processo: AIRR - 1071-69.2013.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANGELO MÁRCIO DE CASTRO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1105-42.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome das partes agravadas DOMINGOS ROQUE DE OLIVEIRA, SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS e METALÚRGICA USITTERM LTDA. - EPP; Processo: RR - 1121-86.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): OSVANIEL LOBATO JARDIM, Advogado: Josemilson da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo consolidado; Processo: RR - 1138-25.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA MARCIA DE ANDRADE, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 1174-48.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO COSTA PORTO, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Agravado(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1181-45.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ FELICIANO DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1187-10.2013.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): ELESANDRO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Blankenheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 1219-27.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

-, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JAIRTON SILVA DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Recorrente, conforme o relatório; Processo: RR - 1228-95.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): LUCIENE APARECIDA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, conforme relatório; Processo: ARR - 1233-71.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO LUCCA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil), apenas em relação ao tema "prescrição - anuênios e promoções (interstícios)", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças de promoções e reflexos, julgando improcedente o pedido veiculado na alínea "e" da inicial (fls. 43/45), com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, mantendo-se inalterado o valor arbitrado à condenação; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada e recorrida, conforme relatório; Processo: AIRR - 1272-30.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ELITON SANTOS SOARES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSBAL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante; Processo: AIRR - 1286-57.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SILVONE JOSÉ ALVES OTONI, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1299-91.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): LEILA CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1341-64.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): EDILMA MOREIRA SANTANA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 1413-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RONELLI DANTAS BATISTA CONRADO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 1429-35.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1445-30.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FRANCISLEY HAULY GOMES DE PAIVA, Advogado: Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1467-22.2012.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA DE FRAGA SANTOS, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto aos temas "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 e às Súmulas nºs 219 e 329, todas, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%) e o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "divisor para o cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras pelo período contratual imprescrito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

abrangido pelas normas coletivas, na forma do aludido verbete; "base de cálculo das horas extras intervalares", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da hora mais o adicional em relação à hora extra devida pela supressão dos intervalos intrajornada; e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os demais parâmetros já fixados para o cálculo das horas extras, inclusive, no que diz respeito à inaplicabilidade do disposto na Súmula nº 340 do TST; Processo: ARR - 1573-79.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE PAULO GOMES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: RR - 1577-46.2010.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): NORIKO AMELIA MANJONE, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "horas extras - jornada 2X2 - acordo tácito de compensação de jornada - invalidez", "adicional por tempo de serviço - quinquênio - extensão aos servidores públicos estaduais celetistas", "descontos previdenciários e fiscais", "honorários advocatícios - requisitos" e "assistência judiciária gratuita"; e dele conhecer quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensado a reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 1.166), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; Processo: AIRR - 1578-32.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SIMONE CRISTINA LOPES, Advogado: Tiago Jonas Goncalves Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1580-81.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Cláudia Fernanda Noriler Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho para ajuizar esta ação civil pública, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; Processo: RR - 1609-33.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): NILZA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos "doença ocupacional - prescrição", "dano moral e material - responsabilidade - configuração - indenização - redução" e "turnos ininterruptos de revezamento" e; conhecer quanto ao repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas; Processo: AIRR - 1710-33.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): EVERALDO VIANA BARRETO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1765-04.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA, Advogado: Bruno de Moura Guerra, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1797-96.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FELIPE BANDEIRA DE MOURA, Advogada: Marcela Moreira Mariano, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1849-15.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS GUIMARÃES MORAES E OUTRA, Advogado: Clovis Antônio Maluf, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1921-13.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CLAUDETE CARDOZO FRIEBEL, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1937-77.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUCIANO MACHADO, Advogado: João José Foramiglio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1971-33.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS CARVALHO CAMPOS, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1980-50.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL VASCONCELOS NOLETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2001-50.2012.5.06.0161 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): SEVERINO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2117-35.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIMIKO SAITO, Advogado: Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MIRIAM SUELI DOMINGUES, Advogado: Luiz Gustavo Cordeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 2148-29.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Goncalves de Almeida, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES MARQUES, Advogado: Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Recorrido(s): PROTEX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Culpa in vigilando. Não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada Protex Segurança e Transporte de Valores LTDA; Processo: AIRR - 2178-70.2011.5.02.0319 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): LUIZ GONZAGA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2376-89.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINAN FOLETO, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): CLUBE DE CAMPO SÃO PAULO, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2586-75.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEILA DE FATIMA SOARES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Vitor Fúlvio Pelegrino Silva, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante; Processo: AIRR - 2626-90.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Aluísio Soares Filho, Advogado: Luis Guilherme Soares de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2705-28.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILVAN BEZERRA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 2914-43.2010.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE LIMA DE JESUS, Advogado: Juliane Petry, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli Furtado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); Processo: AIRR - 3193-91.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Anna Carrollina Vaz Paccioli, Agravado(s): TATIANE GOMES ARANTES, Advogado: César Augusto Maluf Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3269-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): VILSON VIEIRA CASSILHA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 3687-90.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Henrique Coelho Capella, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Recorrido(s): MAURI ALCIDIO BROERING, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); Processo: RR - 4246-07.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Alfredo Marin Júnior, Recorrido(s): SILVIA RENATA MONTEIRO, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 6900-95.2009.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): LUCIEUDES CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10039-03.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DÉBORAH NATÁLIA COCRI DA COSTA, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista



interposto pela CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo BANCO ITAUCARD S.A. e OUTRO e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10071-47.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILMARA CRISTINA TOZZI, Advogado: Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados" por contrariedade à Súmula nº 451 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da parcela participação nos lucros e resultados, de forma proporcional, referente ao último semestre trabalhado, a se apurar em execução; Processo: AIRR - 10079-15.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CELSO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10171-55.2013.5.04.0541 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leocir Paaschen Dill, Recorrido(s): ARI GOMES PADILHA, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional de insalubridade - pedreiro - contato com cimento", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Honorários periciais invertidos dos quais é isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 238), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista no tocante ao "vale-transporte"; Processo: AIRR - 10219-45.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SILVIO ROBERTO SILVA, Advogado: Angelica Wolff, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10424-58.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA SILVA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10542-06.2014.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10790-05.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OZIREZ RAIMUNDO APARECIDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): JOÃO CARLOS MATARUCO E OUTRA, Advogado: João Flávio Pessôa, Agravado(s): ANÉSIO JOSÉ VETORASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11005-10.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Juliana



Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO ANTIÓGENES ALVES DE SOUSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 346); Processo: AIRR - 20053-94.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): LINQUER DE ALMEIDA ISQUIERDO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20081-56.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): LETÍCIA SOUZA DA CRUZ, Advogada: Cinthya Beatriz da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20249-30.2014.5.04.0782 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Leandro Weidlich, Agravado(s): INACIO ALOISIO BUHL, Advogado: Francine Musa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 20571-80.2013.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINGULAR REGULADORA DE SINISTROS, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravante(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): ELISIANE RAMOS THEOBALD, Advogado: Sidinei Reginaldo, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Mohara Franken de Freitas, Agravado(s): BEATRIZ FÁTIMA SCHLOSSER, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 20607-47.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MÁRCIA DE AZEVEDO ALVES, Advogado: Rui Schaedler Valle, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21769-93.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA BEATRIZ BUTTES WURDIG, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO, Advogado: Jônatas de Souza Branco, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 24298-70.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO SALVINO DE MOURA, Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Recorrente(s): C G R ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): OS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes; Processo: RR - 24301-57.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIANA PALMEIRA MARTINEZ, Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda, Recorrido(s): CHANTON CONFEITARIA LTDA - ME, Advogado: Thiago Amorim Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 71 da SDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante as diferenças relativas ao piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A/1966, considerando o salário efetivamente pactuado e o salário mínimo vigente no momento da contratação da reclamante, e reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, repousos semanais remunerados e demais verbas salariais constantes dos contracheques, vedando o pagamento de diferenças salariais em decorrência da correção anual do salário mínimo, tudo a se apurar em regular liquidação do julgado. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 desta Corte; descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST; e correção monetária conforme Súmula 381 do TST. Custas processuais a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor fixado à condenação, no importe de R\$ 30.000,00; Processo: AIRR - 25485-38.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, Advogado: Adalberto Godoy, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Sherlla Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 25500-97.2009.5.01.0261 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): ELIZABETH DA SILVA CAMPOS, Advogada: Danielle Pinto de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, Advogada: Lânia Sangy Capistrano Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravados ELIZABETH DA SILVA CAMPOS e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO; Processo: AIRR - 40500-02.2002.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS (SUCESSOR DA EXTINTA COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC), Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): HUNALDO VIEIRA DE MELO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 80360-19.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOBRINHA, Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório; Processo: AIRR - 80700-47.2006.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CIRCULAÇÃO LTDA., Advogada: Lenira Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 81009-47.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): CLÓVIS RABELO ALENCAR, Advogado: Milena Maria Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 125300-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

58.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Antunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas da revista; Processo: AIRR - 130649-08.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE QUEIROZ GONDIM, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 145700-50.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): ADAUTO MATIAS DOS SANTOS NETO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 147700-91.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 157300-60.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Agravado(s): JOSÉ DÁRIO MIRANDA DA SILVA, Agravado(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravada JOSÉ DARIO MIRANDA DA SILVA; Processo: AIRR - 307486-75.2006.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO FERNANDO SPENGLER, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000209-94.2012.5.02.0342 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMARTCARDS S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): DARLANE SOARES DE FREITAS DE AQUINO, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1000831-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): JOEL PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Savedra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela quinquênio e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante, por ser beneficiário da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

justiça gratuita (fl. 355). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma